



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 52/2024

Montes Claros, 10 de abril de 2024.

PARECER TÉCNICO					
PA COPAM Nº: 471/2024		Situação: Sugestão pelo INDEFERIMENTO			
Empreendedor: Município de Mato Verde		CNPJ: 17.782.616/0001-64			
Empreendimento: Município de Mato Verde – Estação de Tratamento de Esgoto		CNPJ: 17.782.616/0001-64			
Município: Mato Verde		Zona: Urbana			
Critério Locacional Incidente: Não há critério locacional incidente.					
Coordenadas: (Geográficas/UTM): LAT/Y: 15°23'15,43"S / LONG/X 42°52'24,77"W (SIRGAS 2000)					
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional		
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário. Vazão Média Prevista de 18,45 l/s. Potencial poluidor/degradador geral da atividade: Médio. Porte do empreendimento: Pequeno.	2	0		
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto. Vazão Máxima Prevista de 7 l/s. Potencial poluidor/degradador geral da atividade: Pequeno. Porte do empreendimento: Pequeno.	1	0		
Responsável Técnico: Alexia Malveira da Silva, Engenheira Ambiental		Registro: CREA/MG nº 144575-D			
Autoria do Parecer			Matrícula		
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental – CAT/URA NM			1.302.105-0		
De acordo: Gislano Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica – CAT/URA NM			1.182.856-3		

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O empreendedor/empreendimento Município de Mato Verde – Estação de Tratamento de Esgoto, opera as atividades de coleta e tratamento de esgotos na área urbana da cidade de Mato Verde-MG.

Em 21/03/2024 a empresa formalizou na Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), o processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 471/2024, instruída com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades de códigos E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário para uma vazão média prevista de 18,45 litros/segundo (l/s), e; E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto para vazão máxima prevista de 7 l/s, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017), sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Pequeno.

Não há incidência de critérios locacionais, bem como de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017. Logo, explica que o enquadramento na modalidade de LAS RAS obedece às regras previstas no art. 19, inciso II, alínea c, da referida DN.

A responsabilidade técnica do processo é de Alexia Malveira da Silva, Engenheira Ambiental, Registro CREA-MG: 144575-D, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apensa ao mesmo.

Encontra-se apensa ao processo, a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Mato Verde/MG, datada de 16/02/2024.

Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento, bem como da responsável pelo processo de regularização ambiental do mesmo.

Para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade foram apresentados o Decreto Municipal nº 041/2016 de 26 de julho de 2016 e Decreto Municipal nº 042/2016 de 26 de julho de 2016, comprovando a desapropriação do terreno onde o empreendimento está instalado em favor do município de Mato Verde.

Segundo dados do RAS, acompanhado de registro fotográfico, o empreendimento se encontra em operação, sendo declarado pelo empreendedor que o início da mesma ocorreu em 15/10/2013.

Considerando que o empreendedor opera suas atividades sem licença e sem amparo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), logo, para cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 47383 de 02 de Março de 2018 que *“estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades”*, será procedida a lavratura de Auto de Infração.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento está localizado na área urbana da sede municipal de Mato Verde-MG, sob as coordenadas geográficas centrais de latitude 15°23'15,43"S e longitude 42°52'24,77"W (SIRGAS 2000).

Conforme RAS, segue imagem com localização do empreendimento:



Fonte: RAS PA SLA 471/2024 - Município de Mato Verde

O processo em questão não possui informações técnicas suficientes/satisfatórias para análise conclusiva quanto ao pleito do empreendedor. Há ausência de estudos e documentos essenciais.

Discorre-se a seguir de forma sucinta os pontos principais que inviabilizam a análise.

O RAS foi feito no modelo do Termo de Referência disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Esclarece-se que o TR possui caráter orientativo e deve ser complementado com as características e particularidades de cada empreendimento. Porém no processo em análise, esse RAS veio com ausência de informações essenciais para que fosse possível realizar a análise técnica do pleito do empreendedor, destacando as abaixo listadas:

O item “2.7 ELEMENTOS DO LICENCIAMENTO” do RAS não consta todas as atividades listadas na caracterização do empreendimento. Há inconsistência de informações referente às atividades descritas na caracterização do processo quando da formalização com as informações do RAS, uma vez que não há dados referentes às estruturas de coleta dos efluentes.

Em complemento ao item anterior, no “MÓDULO 6 – CARACTERIZAÇÃO DA[S] CARACTERÍSTICAS DOS INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO” não há nenhuma informação. Além da falta de dados para análise referente a rede coletora, observa-se nos dados colocados para caracterização que a vazão dessa é incompatível com a vazão informada para tratamento. Como não há informações básicas sobre a vazão coletada e tratada atualmente *versus* a projeção para o final de plano não foi possível efetuar uma análise técnica satisfatória.

O “MÓDULO 4 – CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE” não apresenta todos os dados solicitados, sendo esses necessários para avaliação técnica quanto a operação das atividades

ora executadas, bem como para o levantamento de possíveis impactos socioambientais do empreendimento e avaliação de medidas de controle necessárias para prevenção, mitigação e monitoramento de impactos.

O “MÓDULO 5 – CARACTERIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO”, em seus itens “5.1 ÁREA DO EMPREENDIMENTO”, e; “5.3 VAZÕES E CARGA DE PROJETO” não apresenta os dados solicitados. Os dados faltantes são essenciais para avaliação de possíveis impactos socioambientais do mesmo. No item “5.5 RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NA ETE” não menciona a geração dos resíduos sólidos do processo de tratamento (lodo do esgoto). Ademais, apresenta declaração que os resíduos sólidos da ETE são destinados para vala porque não há aterro sanitário no município ou próximo desse, mas não caracteriza esses resíduos e nem a estrutura dessas valas, por exemplo, se tem impermeabilização, sistema de drenagem para coleta de líquidos e tratamento adequado desse, enfim, está anexado no processo arquivo digital com polígono intitulado “aterro controlado” o que não é permitido na legislação ambiental vigente. Também não há nenhuma proposta/projeto para disposição e/ou tratamento adequado desses resíduos.

No “MÓDULO 8 – ANEXOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RELATÓRIO”, não foram apresentados todos os anexos obrigatórios, bem como aqueles inerentes às atividades executadas, que, apesar de não serem obrigatórios são essenciais para a caracterização dos impactos das atividades e por consequente para proposição de medidas de controle ambiental, incluindo o monitoramento do corpo receptor (curso hídrico superficial) que recebe os efluentes tratados.

Também não há caracterização/descrição dos processos de coleta e tratamento, fluxograma do processo, equipamentos e modo de operação da ETE, entre outros. Ressalta-se que ainda que se tenha optado pela construção do RAS a partir do preenchimento do TR, essas informações são essenciais para análise da viabilidade socioambiental do empreendimento.

Por fim, transcreve-se o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, páginas 41 e 42:

2 – Sugestão para indeferimento do processo administrativo.

O indeferimento do processo administrativo de forma geral é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade.

A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo a mesma ser ainda ratificada posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – superintendentes regionais ou Copam. (Grifos nossos).

Logo, o PA SLA nº 471/2024 não possui informações técnicas satisfatórias para subsidiar sua análise.

3. CONCLUSÃO

Considerando a ausência de informações técnicas essenciais para análise do processo;

Considerando a baixa qualidade técnica do RAS apresentado;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, conforme descrito no corpo desse parecer;

A equipe técnica da URA Norte de Minas sugere o **INDEFERIMENTO** da **Licença Ambiental Simplificada PA SLA nº 471/2024** para o empreendedor/empreendimento **Município de Mato Verde – Estação de Tratamento de Esgoto**, para as atividades de códigos E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário para uma vazão média prevista de 18,45 litros/segundo (l/s), e; E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto para vazão máxima prevista de 7 l/s, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017), sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Pequeno, localizado no município de **Mato Verde-MG**.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 10/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85927282** e o código CRC **D0CB07DB**.